



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_60\_

**ASSUNTO**

Projeto de Lei 21/60

**INICIATIVA:**

Clovis de Barros

**HISTÓRICO:**

Concede Título de Cidadão Cachoeirense  
ao Sr. Halley Pinheiro Monteiro.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19\_60\_ a 19\_

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

91/60

INICIATIVA:

VEREADOR CLOVIS DE BARROS - PTB

HISTÓRICO:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CACHOEI-  
RENSE AO DR. HALLEY PINHEIRO MONTEI  
RO.

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de  
sessenta  
mil novecentos e cinquenta e , autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Dep. 21/60

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Cachoeirense"

Exmo. Sr. Dr. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

21/60

Visa o presente conceder o título honorífico da terra do Itabira ao Dr. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO, atualmente exercendo a ~~ju~~ magistratura em nossa Comarca, com tal dedicação, compostura e proficiência, que todos nós que militamos na Justiça, ou fora dela, habituamos a reverenciá-lo com a intensidade e sinceridade dos que reconhecem o valor dos homens superiores. É porque não conhecemos outra superioridade acima da bondade, é que, quando falamos em supremacia, não nos referimos, apenas, ao sentido cultural, moral e religioso, mas, sobretudo, à excepcionalidade do coração, a transformá-lo em uma criatura real e completamente superior. Também não é somente pelo exercício da função pública, que apenas concorre para um maior realce, já que nenhum título ou função pode engrandecer, por si só, aquele que o encarna ou a exerce. É o homem que faz a função, elevando-a na compenetração do dever, na dedicação do sacrifício, na nobreza do exercício.

Por outro lado, há muitos modos de ser um grande e brilhante Juiz. Alguns o são pelos labores de uma peregrina cultura ou pelos lampejos da fulgurante inteligência; uns poucos que aliam aos esplendores da mente o dinamismo da ação e a coragem dos gestos, impõe-se pela intrepidez das atitudes e são festejados com estridente alarido. Mas a função de julgar é uma função de Deus e, não raro, os grandes Juizes se perdem na vertigem do orgulho.

O bom Juiz, porém, embora consciente de que exerce um ministério divino, não se esquece jamais de sua modesta condição humana, contingente e falaciosa, e sabe, com humildade cristã, reconhecer como é enganosa e falaz a nossa pobre justiça, arremedo mesquinho daquela que só Deus pode fazer.

Sob esse aspecto, tão raro, o Dr. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO é um grande Juiz. Outros terão, é possível, mais que êle, os enfeites de rebuscados conhecimentos ou os rompanes de um talento de escol; nenhum, porém, conhecemos que possa vantaja-lo na excelência da estrutura humana de que é formado. Homem de bem, entranhadamente bom, em quem a bondade não é, apenas, a rica herança paterna, mas, também, o transbordamento do próprio e imenso coração, sua judicatura reflete todo o inestimável tesouro que é sua esplêndida formação de homem e de Juiz. O seguro conhecimento do direito e a fina sensibilidade frente aos fatos; a retidão da conduta e a igualdade de tratamento; o senso da justiça e a desmedida ternura cristã para com as pessoas que julga - tudo faz do Dr. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO essa transparente e límpida figura de homem justo e de Juiz humano; e transforma nossa homenagem num símbolo, apenas: mais que no papirífero diploma de nossa Casa, seu nome está, indelévelmente, gravado em nossos próprios corações!

Cumulativamente S. Excia. também vem dirigindo, na Comarca, a Justiça Eleitoral; comportando-se da mesma forma, isto é, com tal lisura e correção, que até hoje não se ousou suscitar a menor suspeição quanto a justeza de seus despachos decisórios, arrazoados e sentenças, mesmo por ocasião do último pleito eleitoral, quando os desejos, anseios e ambições contrariadas, e como ondas embravecidas ante a majestosidade da Justiça, poderiam provocar desconfianças. Esteve, invariavelmente, isento de qualquer censura ou imputação, inacessível à perturbadora exaltação contenciosa das dissensões partidárias, certamente sob a inspiração da imagem de Cristo, alcançada no alto da parede do Pretório, nesta mesma sala onde elaboramos as leis e desenvolvemos nossas atividades em favor da coletividade Cachoeirense, também ao influxo do meigo Nazareno.

Aquí militando ao serviço da Justiça e da Democracia, por certo compreende S. Excia. que aquela e esta não podem sobreviver quando distanciadas da filosofia de Cristo, que as evangelizou, uma e outra, como condições de êxito do convívio social e da indeclinável solidariedade entre os homens. Por certo tem compreendido que a democracia divorciada de Cristo, a democracia agnóstica de nossos dias é uma das causas da tremenda crise e do crescente desencanto do mundo contemporâneo. A democracia, que, como justamente observa Donoso Cortez, nasceu de Calvário, e não da Revolução Francesa, desvinculou-se dos princípios em que se inspirara, renegou a Cristo, trancou o vínculo que ligava o governo dos homens às coisas divinas, deixou de se realizar, como na frase de Maritain, como movimento ascendente da alma para uma estrutura social e jurídica unificada sob o reinado de Cristo. Entretanto, não obstante a confrangedora realidade dos nossos dias, a imagem de Cristo alçada neste âmbito tem sido a tácita afirmação de que o estrado onde tem se sentado S. Excia. jamais se transformou em "varanda de Pilatos", aparecendo abroquelado ante os aliciamentos dos interesses partidários e influência das potências.

Disse o ministro Luiz Gallotti que "a vocação do juiz é a vocação do sacrifício dos interesses econômicos, voto tácito de pobreza, o equilíbrio discreto das atitudes, a reserva nas palavras, a nobreza de retificar-se, a coragem de julgar, coragem de decidir contra os penderes da amizade, e coragem de ~~decidir~~ decidir acima da ~~suspeita~~ suspeita de fazê-lo por amizade, coragem de dar razão ao Estado todo poderoso, e coragem de lhe negar de frente as pretensões injurídicas, coragem de ser o que é, e não o que as circunstâncias da amizade, do receio, do comodismo ou do interesse pessoal possam ditar". "Essa virtude admirável - conclui o ministro Gallotti - muito menos contraditória do que é de desejar, alguns a supõe ter, quando a negam pela timidez; outros pensam possuí-la, confundindo-a com a ousadia".

E essa virtude o Dr. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO a tem na inflexibilidade e correção dos seus pronunciamentos, no superior desinteresse pelo aplauso ou pela restrição, como reconhecem todos quanto militam no Fôro local.

Quem ainda não privou com S. Excia. ou não tem acompanhado a sua atuação de Juiz e apenas o conhece a distância, com aquela austeridade de poucos amigos, não conhece as magníficas virtudes do magistrado simples e acolhedor, em quem a coragem de cumprir corretamente o seu dever jamais se confundiu com a ousadia ou a presunção.

Isso tudo e mais porque revelou recentemente extraordinária fortaleza de ânimo, quando a desventura o afligiu tormentosamente, com a enfermidade de uma filha - hoje felizmente recuperada - a quem o afeto e a ternura exigiram sacrifícios inauditos do seu amor paternal; porque tem participado ativamente dos problemas sociais de nossa cidade, integrando as instituições de caridade, impulsionando os movimentos beneficentes, sobretudo visando oferecer um pouco de lenitivo aos desgraçados e párias produzidos pela iniquidade da sociedade, absorvida em amealhar e entesourar bens materiais e adormecida pelo egoísmo humano; porque a sua perspicácia e afeição à nossa terra tem evitado um colapso, ou um desfecho calamitoso do famigerado "caso Barbará", de consequências desastrosas para o Município, que tem tido em S. Excia., no caso, entre os acatados dos interesses gerais, talvez o seu maior protetor; e porque o seu aniversário natalício se verifica no corrente mês, é que nos sentimos enobrecidos ao sugerir a homenagem mais tocante e significativa de nossa comuna a quem fez desta a sua própria terra.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1.960.

Clovis de Barros

Clovis de Barros  
Vereador pelo P. T. B.

2

em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente pro-  
posto aos Senhores Vereadores.

2

*Abel Santana*

2 de Junho

60

SECRETARIO DA CAMARA

DISTRIBUINDO o prazo regimental para apre-  
sentação de emendas.

Data supra

*Abel Santana*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E DEFESA

Sala das sessões, 2.º / 6.º / 1960

*Abel Santana*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Helio Luiz Puleto  
SC. 2/6/60

*Leocadio ma*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. .... /60

ANEXOS ..... 1

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de junho de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V.  
Exci<sup>a</sup>. para os devidos fins de sanção, o inclu-  
so projeto de lei nº 21/60, aprovado por este-  
Legislativo.

Saudações

*Abel Sant'Ana*

Abel Sant'Ana  
Presidente.

Exmo.Sr. . .

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 21/60

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão  
Cachoeirense" ao Exmo. Sr. Dr.  
HALLEY PINHEIRO MONTEIRO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1960

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana.  
Presidente.

DATA	NUMERO
25/05/60	021/60
DESTINO:	CO.IGB:
Haquibo	L.P. 6-319/Em